CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 14
SERVIDOR 6046
MAT.

PROJETO DE LEI Nº 520/2017

Voto em Separado ao Parecer apresentado pelo Vereador-relator Paulo Magalhães Júnior ao PL nº 520/2017, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

1. RELATÓRIO

Trata-se do PL nº 520/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interna, junto à Caixa Econômica Federal, na forma que indica e dá outras providências".

Encaminhada, a proposição, para a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, foi designado relator o ilustre Vereador Paulo Magalhães Júnior, que emitiu voto favorável. Ao tomar conhecimento do parecer, solicitei vistas com fundamento no art. 83 da Resolução nº 910/91 e apresento voto em separado.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O projeto de lei em análise tem por objeto a autorização legislativa para a contratação de operação de crédito no valor de R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) junto à Caixa Econômica Federal, sendo que R$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais) serão destinados ao Hospital Municipal e R$ 12.000.000 (doze milhões de reais) para às Obras de Requalificação no Centro Histórico.

A mensagem que encaminhou o projeto traz as seguintes informações sobre o programa:

> Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interna junto a Caixa Econômica Federal e dá outras providências", para fins de implantação do primeiro Hospital Municipal e Obras de Requalificação no Centro Histórico, no município do Salvador.
>
> O Hospital Municipal de Salvador – HMS é um dos maiores empreendimentos desta Gestão e será construído em uma região com forte crescimento populacional e carência de atenção às urgências e emergências, o bairro de Cajazeiras, na localidade da Boca da Mata.
>
> Nas suas modernas instalações, o hospital, com capacidade para atender 60 mil pacientes por mês, ofertará, inicialmente, 210 leitos, dos quais 30 são de

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 15
SERVIDOR 6046
MAT.

Unidade de Terapia Intensiva (UTI), com porta de urgência aberta e referenciada e alto nível de resolução, bem como consultórios nas áreas de cardiologia, cirurgiageral, neurologia, cirurgia pediátrica, pediatria, médico-generalista, ortopedia e traumatologia, serviço social e pré-consulta de enfermagem, sala da coordenação e de atendimento. Uma base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) também funcionará no espaço.

Consolidando anseios dos soteropolitanos, com a instalação deste novo equipamento de saúde pretende-se reduzir o déficit assistencial de cuidados as urgência e emergência do município de Salvador, amenizando a alta demanda por cirurgias eletivas na cidade e garantindo retaguarda às nove UPAs municipais e apoiando a estruturação da rede de assistência municipal.

O Perfil Assistencial do HMS foi elaborado em conformidade com o perfil nosológico da população e o Projeto Executivo atende à legislação vigente, incluindo, as normas de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde, o Código de Obras do Município, a Legislação do Corpo de Bombeiros, as normas de proteção ao meio ambiente dentre outras.

A relevância, complexidade e, consequentemente, os custos para a implantação de um equipamento de saúde desse porte, por imperativo induzem a necessidade de aporte financeiro visando à conclusão das obras de construção e à aquisição e instalação de todo o Acervo Hospitalar, que inclui equipamentos de grande e médio porte, mobiliário hospitalar e geral e hotelaria, já dimensionados e especificados em conformidade com o perfil assistencial do Hospital.

De outra forma, nos últimos anos, o Centro de Salvador vem perdendo sua vitalidade urbanística com impactos significativos no patrimônio imobiliário, nas atividades econômicas e administrativas e a consequente diminuição da população. Nos últimos 20 anos, o Centro Antigo perdeu 12% dos seus moradores e o Centro Histórico 50% com consequência direta na economia local.

A imagem de abandono, a sensação de insegurança e o agravamento das questões sociais nas áreas do Centro tem revelado a extrema urgência de ações integradas e efetivas que transformem esta realidade. Os bairros do Centro, em particular, o Centro Histórico e o Comércio, configuram neste contexto como áreas, que apesar da perda das atividades econômicas e consequente degradação das áreas públicas, ainda mantem um potencial urbano de grande valor, (urbanístico, 2 arquitetônico e cultural), facilmente recuperável a partir da melhoria da sua infraestrutura instalada, da requalificação das áreas públicas e de ações complementares de fomento ao desenvolvimento da economia local, em diversos segmentos.

Umas das marcas urbanísticas do Comercio e do Centro Histórico são as suas praças, notadamente o Terreiro de Jesus, a Praça Municipal, a Praça Castro Alves, as Praças do Pelorinho, a Praça Cairu, a Praça da Inglaterra, a Praça Marechal Deodoro, além de outras que precisam ser recuperadas como espaços de convívio, de contemplação e de preservação da sua história.

Assim, dentre as Obras de Requalificação no Centro Histórico de Salvador a reestruturação destas praças tem sido priorizada, de forma a garantir a qualidade

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 16
SERVIDOR 6046
MAT.

da área para os frequentadores locais e para a visitação de turistas. Além disso, os projetos visam solucionar problemas urbanísticos e de mobilidade da área do seu entorno em apoio ao transporte público de passageiros, com adequação e qualificação dos pontos de paradas de ônibus. Há ainda intervenções que buscam a valorização do potencial cultural, turístico e do patrimônio edificado, do ordenamento do comércio formal e informal de maneira a facilitar a circulação de pedestres na praça e a preservação do próprio patrimônio. As intervenções nestas praças têm, por sua vez, impacto sobre todo o seu entorno.

Compõem ainda nesse conjunto de ações de restruturação do viário de toda a área do Comércio, considerando as demandas contemporâneas e as demandas emergentes de um bairro sustentável em todos os seus aspectos.

Insta salientar que, a contratação da presente operação de crédito está subordinada ao limite de até R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), dos quais R$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais) destinados ao Hospital Municipal e R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) às Obras de Requalificação no Centro Histórico. As condições previstas para o financiamento encontram-se em analise pela Caixa Econômica Federal, observado os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), na forma das disposições do presente Projeto de Lei.

Assim, Senhor Presidente, em face da relevância e premência de que se reveste a implantação do Hospital Municipal de Salvador, com vistas a tornar mais eficiente o atendimento médico à população, bem como as Obras de Requalificação no Centro Histórico, contribuindo para a recuperação do Patrimônio Histórico e Cultural da nossa Cidade, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Verifica-se, portanto, que a principal justificativa para a contratação de crédito é a implantação do Hospital Municipal, que comprometeria R$ 63 milhões do valor a ser contratado. A mensagem, entretanto, traz informações pouco detalhadas quanto à real a necessidade para contratação da operação de crédito, **desde quando, recentemente, o Poder Executivo recebeu autorização para alienar diversos imóveis do Município, por meio das Leis nº 8.655/2014 9.233/2017, sendo que o resultado dessas alienações seria mais do que suficiente para atender à finalidade indicada.**

Importante novamente registrar que esta Casa Legislativa tem se especializado em impor uma celeridade injustificada aos projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, criando um rito perigoso, pois vota projetos de profundo impacto para a cidade sem a devida cautela e sem o necessário debate com a população. O pedido de urgência previsto no art. 47, da LOM, não justifica a tramitação imposta, pois esta Casa tem até 75 (setenta e cinco) dias para apreciar e votar a matéria (art. 189, do Regimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Fl. 17
SERVIDOR 6046
MAT.

Interno), e esta Comissão tem até 40 (quarenta) dias para emitir parecer (art. 80, § 2º, do Regimento Interno).

Dito isso, tem-se que o projeto de lei em análise apresenta uma tramitação totalmente estranha, como se observa dos andamentos lançados no processo e aqueles lançados no SEAPLEG – Sistema Eletrônico de Apoio ao Processo Legislativo, a seguir indicado:

Câmara Municipal de Salvador

Segunda-feira, 06 de Novembro de 2017

SEAPLEG - Sistema Eletrônico de Apoio ao Processo Legislativo
PLE-520/2017

Dt. Informada	Situação		Localização	Observação
31/10/2017	Aguardando Designacao do Relator		Comissao de Constituicao e Justica e Redacao Final	
31/10/2017	Encaminhado		Comissao de Constituicao e Justica e Redacao Final	
31/10/2017	Encaminhado		Setor de Tramitacao	
31/10/2017	Anexado Relatorio		Setor de Analise e Pesquisa	
31/10/2017	Aguardando Elaboracao de Relatorio		Setor de Analise e Pesquisa	
31/10/2017	Encaminhado		Setor de Analise e Pesquisa	
30/10/2017	Publicado		Setor de Plenario	DOL No. 5099 , Data 27/10/2017
30/10/2017	Aguardando Publicacao		Setor de Plenario	
25/10/2017	Anexado Mensagem		Setor de Plenario	No. 23/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 18
SERVIDOR 6046
MAT.

25/10/ 2017	Anexado Integra		Setor de Plenario	
25/10/ 2017	Encaminhado		Setor de Plenario	
25/10/ 2017	Protocolado	Executivo Municipal	Setor de Protocolo Legislativo	

Sair

Veja que pela tramitação tornada pública por esta Casa Legislativa em seu site oficial, o projeto foi recebido por esta Casa no dia 25/10/17; o texto foi publicado no Diário Oficial do Legislativo em 27/10/17; encaminhado para o Setor de Análise e Pesquisa em 31/10/17, que, no mesmo dia, anexou relatório; e no ainda no dia 31/10/17 foi encaminhado para CCJ.

Ocorre que pelo processo físico é possível observar que o processo foi encaminhado para o Setor de Análise e Pesquisa no dia 26.10.17, que, no mesmo dia, emitiu o relatório de fls. 07, portanto, ANTES MESMO DA PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA NO DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO. Neste mesmo dia foi encaminhado para a CCJ, quando o Presidente avocou a relatoria do projeto, emitindo parecer datado de 30.10.17 (fls. 12/13) e o apresentou na reunião da Comissão realizada neste mesmo dia, quando, então, solicitei vistas.

Chamo atenção para a importância de deixar registrada a subversão do rito do processo legislativo, o que tem se tornado cada vez mais grave nesta Casa, no intuito claro de impor tramitação açodada aos projetos oriundos do Poder Executivo, notadamente naqueles que envolvem o seu endividamento, dificultando o exame da matéria pelos Edis desta Casa e, mais grave ainda, pela população do Município.

Assim sendo, torna-se imperioso que esta Casa faça a distinção entre urgência e descuido, principalmente quando recai sobre nossa responsabilidade autorizar o endividamento do Município e o comprometimento de receitas importantes para sua gestão.

Desde 2013 essa Casa Legislativa já autorizou a contratação de operações de crédito no valor de, aproximadamente, R$ 1,83 bilhão, com as mesmas garantias, como se observa do quadro abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 19
SERVIDOR 6096
MAT.

LEI Nº	AGENTE FINANCEIRO	VALOR U$	VALOR R$
8.481/2013	CEF (Corredores de Transporte e finaciamento de contrapartidas)	-	550.000.000,00
8.653/2014	BNDES (Programa de Modernização Adm. Trib.)	-	105.000.000,00
8.652/2014	BID (Programa Nac. Des. do Turismo)	52.512.340,00	166.989.241,20
9.182/2016	BIRD (Programa Salvador Social)	250.000.000,00	795.000.000,00
9.181/2016	BID (Mané Dendê)	67.500.000,00	214.650.000,00
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO AUTORIZADAS			1.831.639.241,20

Esse valor corresponde a 34,61% da Receita Corrente Líquida, sendo que, atualmente, a Dívida Consolidada do Município de Salvador corresponde a R$ 25,37% da Receita Corrente Líquida.

O PLE nº 506/2017, ao qual também está sendo dada tramitação injustificadamente açodada, o Poder Executivo busca autorização para contratação de mais U$ 60,7 milhões de dólares, o que elevará esse quadro ao patamar de R$ 2,02 bilhões de operações de crédito autorizadas, que correspondem a 38,26% da Receita Corrente Líquida.

Com a tramitação do presente projeto, o quadro de endividamento será elevado para R$ 2,08 bilhões, que correspondem a 39,45% da Receita Corrente Líquida.

Tudo isso para demonstrar que, se tudo isso se concretizar, o endividamento do Município de Salvador ultrapassará 50% da Receita Corrente Líquida.

Convém ressaltar que não se trata de assumir posição contrária à contratação de operação de crédito, pois compreendemos que ela é importante para a realização de obras estruturantes para o Município. Trata-se de exigir que a gestão da coisa pública seja cuidadosa, tenha a publicidade necessária e seja amplamente debatida com a sociedade.

A partir das poucas informações concedidas pela Mensagem Nº 23/17, não é possível conjecturar a necessidade dessa operação de crédito para a realização da implantação do Hospital Municipal desde quando **a principal justificativa apresentada pelo Poder**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 20
SERVIDOR 6046
MAT.

Executivo para obter a autorização para alienação de vários imóveis residiu, exatamente, no Hospital.

Veja que, segundo informações dadas pelo próprio Poder Executivo no primeiro semestre, os dados do contrato para a construção do Hospital são os seguintes:

Valor total do contrato – cláusula segunda	**R$ 78,4 milhões**
Prazo do contrato – cláusula quarta	**2 anos**
Vigência	10.06.16 à 09.06.18
Fontes para pagamento – cláusula quinta	**000 – tesouro** **002 – recurso de impostos e transferência de impostos - Saúde** **092 – alienação de bens**

Já quanto aos valores apurados com a alienação dos imóveis indicados na Lei nº 8655/2014, o Poder Executivo informou que a maior parte dos recursos arrecadados foram destinados para a construção do hospital. As informações prestadas verbalmente à época podem ser assim sistematizadas:

Quantidade de imóveis autorizados para alienação pela Lei nº 8655/2014	**59**
Quantidade de imóveis já alienados	13
Valor arrecadado com a alienação	**R$ 70,3 milhões**
Saldo para alienação	46

O cotejo dessas informações com os dados do contrato revela as seguintes contradições:

1º A alienação dos 13 imóveis autorizados pela lei de 2014 já possibilitaram a arrecadação do valor quase total do contrato do hospital municipal;

2º O saldo de imóveis ainda pendentes de alienação (46) possibilitará a arrecadação de valor maior do que o já arrecadado, superando, portanto, a previsão contratual para a construção do hospital municipal;

3º A Lei 9233/2017 autorizou, ainda, a alienação de mais 33 imóveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 21
SERVIDOR 6046
MAT.

O Poder Executivo não atualizou as informações quanto ao número de imóveis alienados de modo a possibilitar que esta Casa Legislativa avalie se, de fato, há necessidade da contratação de crédito pretendida.

Assim sendo, uma vez que a mensagem não encaminhou para esta Casa Legislativa informações suficientes para que possamos examinar a conveniência da operação de crédito, em especial quando já existem as Leis nº 9233/2017 e nº 8655/2014 para suprir a necessidade de receita, voto em separado pela rejeição do projeto.

3. VOTO EM SEPARADO

Em face do exposto, diante dos argumentos acima apontados, VOTO PELA REJEIÇÃO DO PLE Nº 520/2017, pois constatamos que não há justificativa para a operação de crédito.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2017

Aladilce Souza
Vereadora PCdoB

RECEBIDO
EM 06 / 11 / 17